



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 862, de 28 de maio de 2001.

Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para Secretaria de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial denominada Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º. Fica assegurado que o saldo positivo do ano em exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMAS, assegurando a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento da Secretária de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 3º. O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência.

§ 2º. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo;

II - pagamento de prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado, para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou alocação de imóveis para a política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da LOAS;

VIII - pagamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Parágrafo único. Fica vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo o gerenciamento do FMAS/Itabirinha, sendo seu titular o ordenador de despesas juntamente com o tesoureiro do município.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.32/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 793/97, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social.

Itabirinha - MG, 28 de maio de 2001.

